



ADVOGADOS

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ

Pregão eletrônico nº 002/2024/CIDES VRC

MULTILASER INDUSTRIAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 59.717.553/0006-17, sediada na Rua Josefa Gomes de Souza, 382 sede, Bairro dos Pires, CEP 37640-000, Extrema (MG), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS

A MULTILASER INDUSTRIAL S.A., interessada em participar da licitação da modalidade Pregão eletrônico nº 002/2024/CIDES VRC, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente (notebook, desktop e Monitor) para atender a demanda do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá - CIDES, analisou as previsões do edital encontrando a indevida exigência de que o fabricante do produto entregue seja membro nível BOARD da DMTF.

Sabe-se que toda exigência em licitação pública deve ser feita com base no interesse público, sendo ilegal a inclusão de características que não tragam benefício à contratação e restrinjam o caráter competitivo. Diante deste cenário é necessário que a Administração tenha ciência da função/utilidade da exigência de cada uma das certificações do edital para que possa adequar a exigência à utilidade pública ao mesmo tem que respeitar a competitividade do certame.

Contudo, o presente edital exige que o fabricante seja membro na categoria BOARD do DMTF:

Deverá ser apresentado certificado em que o fabricante do equipamento é membro do consórcio DMTF (Desktop Management Task Force) que especifica o padrão "DMI" de gerenciamento. O fabricante deverá ser membro na categoria "BOARD".

Antes de adentrar ao mérito, importante destacar que, diferente do entendimento equivocado de diversos órgãos que indicam o Acórdão 6277/2010 do Tribunal de Contas da União para embasar uma suposta ausência de restrição à competitividade pela exigência de



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Econômico e Social do
Vale do Rio Cuiabá



ADVOGADOS

DMTF somente em determinado nível, este entendimento já foi superado pelo atual Acórdão 1881/2015 – Plenário desta Corte, o qual deve ser considerado e assim dispõe:

27. Em consequência, ainda que alguns fabricantes importantes sejam membros participantes do DMTF nas categorias indicadas (HP, Dell, entre outros) e que o Tribunal, por essa razão, tenha aceito a exigência em algumas deliberações, a ela deve-se aplicar o mesmo entendimento de que só pode ser efetuada desde que seja admissível a comprovação das características que a certificação busca atingir por outros meios. (Acórdão 1881/2015 – Plenário, Relator Ana Arraes, Data da Sessão: 29/07/2015). (grifei)

Pela decisão, auferiu-se que não é possível o órgão tomar como verdade única o cabimento da exigência de somente um nível na DMTF, visto que é medida excepcional e que deve ser possibilitada o suprimento da exigência por outros meios.

Para que seja possível compreender a natureza restritiva da exigência em um único nível, faz-se necessário que a Administração entenda o que é a DMTF, conforme pode ser extraído do seu site:

O DMTF (anteriormente conhecido como Distributed Management Task Force) cria padrões abertos de capacidade de gerenciamento abrangendo diversas infraestruturas de TI emergentes e tradicionais, incluindo nuvem, virtualização, rede, servidores e armazenamento. Empresas membros e parceiros de aliança em todo o mundo colaboram em padrões para melhorar o gerenciamento interoperável de tecnologias de informação.

Reconhecidos internacionalmente pela ANSI e ISO, os padrões DMTF permitem uma abordagem de gerenciamento mais integrada e econômica por meio de soluções interoperáveis. O desenvolvimento simultâneo de Código Aberto e Padrões Abertos é possibilitado pelo DMTF, que tem suporte, ferramentas e infraestrutura para desenvolvimento e colaboração eficientes.

<https://www.dmtf.org/standards>

Em outras palavras o DMTF é uma organização sem fins lucrativos que desenvolve e mantém padrões de gerenciamento de sistemas de computador abertos para permitir a interoperabilidade entre aplicações e sistemas de computador com padrões abertos reconhecidos internacionalmente pela ANSI e ISO que permitem uma abordagem de gerenciamento mais integrada e econômica por meio de soluções interoperáveis. O DMTF também oferece suporte, ferramentas e infraestrutura para desenvolvimento e colaboração eficientes que permitem o desenvolvimento simultâneo de código aberto e padrões abertos.

Veja-se que, de fato, é muito importante que o equipamento a ser entregue para a Administração respeite as normas do DMTF, pois assim haverá a possibilidade de integrar com o restante do seu parque de máquinas.

Diante deste cenário há que se ficar claro que não se discute a necessidade de o equipamento cumprir os requisitos da DMTF, mas sim que a FORMA que a administração está fazendo esta exigência é totalmente improdutiva, pois proíbe empresas que são registradas em outros níveis do consórcio, como por exemplo "Participation" de participar da licitação.

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

producao@sandieleoliveira.adv.br
contato@sandieleoliveira.adv.br
www.sandieleoliveira.adv.br

(49) 3512.0149

Rua Professor João Félix, nº 1024, qd 5, Lt 60, Bairro Lixeira
CEP 78.008-840 - Cuiabá - MT - Telefone (65) 3359-2808
e-mail: licitacao@consorciovaledoriocuiaba.com.br



ADVOGADOS

É necessário esclarecer que sequer é necessário que uma fabricante seja membro do DMTF para cumprir os seus requisitos, pois todos os códigos e desenvolvimentos gerados tem o código aberto, sendo de acesso e utilização pública, conforme pode ser verificado no link <https://github.com/DMTF>. Em outras palavras, é possível entender que o fato de uma fabricante ser membro Board, Leadership ou Participation no DMTF não tem nenhuma influência na qualidade do equipamento que será licitado e entregue ao órgão, mas se exigida deve permitir a maior competitividade possível, neste caso, a permissão que membros dos níveis Leadership e Participation também sejam aceitos.

No próprio site da DMTF é possível verificar documentos que demonstram que os códigos são abertos, conforme traduções livres trazidas abaixo:



Código aberto

DMTF adota uma abordagem aberta para o desenvolvimento de seus padrões. Além disso, suas tecnologias são aproveitadas em vários projetos de código aberto. Saiba mais sobre essas iniciativas abaixo:

- **Projetos de código aberto usando tecnologias DMTF** – Mais de 20 projetos de código aberto estão usando tecnologias DMTF. Encontre todos os detalhes e links aqui.
- **Repositório GitHub** – DMTF lança regularmente novas ferramentas de código aberto para teste, validação e outros áreas em seu repositório GitHub público.

<https://www.dmtf.org/standards/opensource>
<https://www.dmtf.org/education>

Ora, porque a Administração está exigindo que a empresa fabricante dos equipamentos seja registrada na DMTF exclusivamente em um único nível se sequer é necessário ser associado para seguir os parâmetros de qualidade estabelecidos?



DMTFT



Níveis de Associação DMTFT

- As empresas interessadas em ingressar na DMTFT podem escolher entre 3 níveis de pagamento:
 - Platação**
 - **Membros do Conselho:** os cargos são preenchidos por meio de eleições de conselheiros com base em transparência de assuntos tratados no conselho - os membros do conselho fornecem liderança em estratégia e direção técnicas das parcerias e tecnologia DMTFT; os membros também gerenciam as operações e atividades de todos os grupos de trabalho; **Conselho e Fórum da DMTFT - Membros do Conselho:** têm privilégio de voto no conselho e têm a oportunidade de fazer-se o feedback e o reconhecimento de administração participando em reuniões
 - **Conselho DMTFT:** fornece suporte ao grupo de trabalho
 - **Membros de participação:** não têm direito a voto no conselho da DMTFT, mas participam, votam e fornecem, se membros da participação têm a oportunidade de contribuir para o grupo de trabalho DMTFT quando
- Organizações governamentais e do setor privado podem ingressar na DMTFT com taxas reduzidas de 50%
 - A DMTFT oferece o pagamento de governo-aprovado e do setor privado
 - Organizações, não governamentais, com base de membros de 50% ou mais são elegíveis para ingressar no nível de **Platação e Participação**

www.dmtft.org

	Quarto*	Liderança	Participação
Consejo Assiste de Associação	\$ 12.000	\$ 11.800	\$ 1.000
Definir e designar atuais e futuros para a organização DMTF	Sim	Não	Não
Visão geral sobre dependentes e participações DMTF	Sim	Não	Não
Inspeção e análise da DMTF por meio de demonstrações internas e externas e do programa Aliança Partner	Sim	Não	Não
Ajudar e estabelecer argumentos, políticos e operações DMTF	Sim	Não	Não
Aprovar projetos de incubação e novos grupos de trabalho	Sim	Não	Não
Aprovar representantes de código aberto	Sim	Não	Não
Visar sobre as alterações do estatuto	Sim	Sim	Não
Visar nos Diretores do Conselho	Sim	Sim	Não
Participar da Comissão Técnica	Sim	Sim	Não
Forneça coleção de suporte para comunicações externas	Sim	Sim	Não
Presidência do Conselho e Grupos de Trabalho	Sim	Sim	Não
Visar em comitê	Sim	Sim	Não
Participar e votar em grupos de trabalho	Sim	Sim	Sim
Participar de Captação, Planos de implementação	Sim	Sim	Sim
Acesso às ferramentas DMTF	Sim	Sim	Sim
Descontos para membros em eventos patrocinados do setor	Sim	Sim	Sim
Relatório público em nome do conselho, se não	Sim	Sim	Sim

Atualmente ser membro na categoria BOARD do DMTF não significa que os produtos atendem totalmente as exigências e que as categorias abaixo atendem parcialmente, mas sim, somente dá direito a votações privilegiadas e o acompanhamento das finanças de todos os grupos de trabalho.

(89) 3512.0149

Rua Professor João Félix, nº 1024, qd 5, Lt 60, Bairro Lixeira
CEP 78.008-840 - Cuiabá – MT - Telefone (65) 3359-2808
e-mail: licitacao@consorcioaledoriocuiaba.com.br



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Econômico e Social do
Vale do Rio Cuiabá



ADVOGADOS

Inclusive a própria DMTF esclarece isto em declaração que também foi traduzida livremente:

Link: https://www.dmtf.org/sites/default/files/DMTF_NOTICE3_07-26-2010_sm.pdf

"A DMTF continua recebendo informações indicando que certos documentos de compras emitidos por determinados órgãos governamentais no México, Brasil e, mais recentemente, na Bolívia, contém uma exigência de licitação para que os fabricantes pertençam a DMTF em um determinado nível de membro [Leadership ou Board].

A DMTF não endossa e especificamente repudia essa linguagem em qualquer requisito de licitação, e não tem nenhuma conexão com o processo de aquisição de qualquer setor de governo e da indústria privada. O DMTF solicitou formalmente a cessação de tais práticas por tais solicitações governamentais.

A DMTF, com mais de 4.000 membros ativos, em uma associação aberta sem fins lucrativos de membros da indústria dedica-se a promoção da gestão empresarial e de sistemas e interoperabilidade. As normas DMTF e documentos relacionados podem ser produzidos para usos consistentes com este propósito, por membros e não membros, desde que seja empregada a atribuição correta. Os padrões DMTF são projetados para serem de tecnologia neutra e plataforma independente.

Entre em contato se tiver dúvidas sobre este comunicado.

Kes Wold

DMTF Corporate Secretary"

Ora, se a própria DMTF se manifestou contrariamente repudiando tal tipo de exigência, que determina que os fabricantes pertençam a um determinado nível de membro, não resta qualquer dúvida de que realmente se trata de uma exigência restritiva. Veja-se que a própria DMTF não traz como benefício de ser associado qualquer questão de qualidade de produto:

DMTF

Benefícios dos Padrões

Para fornecedores e desenvolvedores • Cria uma estrutura comum para inovar

- Cria um ecossistema de interoperabilidade que aumenta a conscientização do cliente e impulsiona o mercado
- Reduz os custos de desenvolvimento
- Apoiar as políticas governamentais e regulamentações nacionais (NIST, ETR) e internacionais (ISO) padrões
- Visibilidade para as empresas participantes

Para clientes

- Obter interoperabilidade e portabilidade • Escalar
- Reduzir o risco e a inovação de recursos • Soluções de
- Integração de sistemas baseadas em padrões, onde todos os fornecedores podem jogar para a mesma
- Custos reduzidos por meio de aumento do ecossistema

www.dmtf.org

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

producao@sandieleoliveira.adv.br
contato@sandieleoliveira.adv.br
www.sandieleoliveira.adv.br

(49) 3512.0149

Rua Professor João Félix, nº 1024, qd 5, Lt 60, Bairro Lixeira
CEP 78.008-840 - Cuiabá - MT - Telefone (65) 3359-2808
e-mail: licitacao@consorciovaledoriocuiaba.com.br



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Econômico e Social do
Vale do Rio Cuiabá



ADVOGADOS

DMTF

Junte-se à DMTF

O trabalho da DMTF é financiado por meio de taxas de adesão que estão entre as mais econômicas do setor.

Após ingressar na DMTF, as empresas obtêm um valioso retorno sobre o investimento por meio de:

- Acesso antecipado e percepções sobre a criação de especificações DMTF e tecnologias subjacentes - Impactam o setor participando do processo de definição de padrões e programas.
- Custos reduzidos de desenvolvimento, design e inicialização com acesso às ferramentas de desenvolvimento colaborativo, especialistas e ampla base de conhecimento da DMTF.
- Oportunidades de trabalhar ao lado e interagir diretamente com os principais da indústria especialistas em padrões de gerenciamento interativos.
- Maior visibilidade por meio dos esforços de marketing da DMTF em todo o setor a nível global.

www.dmtf.org

Assim, não existem respaldos técnicos para que a exigência de que a fabricante seja membro na categoria BOARD represente um padrão de qualidade ao equipamento se não uma mera alegação de marketing que insistem em tentar emplacar como configuração normal de mercado.

Assim, se mantidas a restrição a uma única categoria, o Órgão incorrerá em afronta ao art. 41, da Lei nº 14.133/2021, que prevê:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

Além disso, o próprio o Tribunal de Contas da União tem o entendimento de que não se pode sujeitar os interesses da Administração Pública à iniciativa privada:

É irregular exigir como condição de habilitação técnica que os licitantes apresentem documentos emitidos por fabricante dos produtos cotados, por caracterizar indevida sujeição dos interesses da Administração Pública à iniciativa privada. (Acórdão 1024/2015-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO)

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

producao@sandeeoliveira.adv.br
contato@sandeeoliveira.adv.br
www.sandeeoliveira.adv.br

(49) 3512.0149

Rua Professor João Félix, nº 1024, qd 5, Lt 60, Bairro Lixeira
CEP 78.008-840 - Cuiabá - MT - Telefone (65) 3359-2808
e-mail: licitacao@consorciovaledoriocuiaba.com.br



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Econômico e Social do
Vale do Rio Cuiabá



ADVOGADOS

Todo este esforço argumentativo é para demonstrar que até mesmo a exigência que a fabricante seja associada à DMTF já é equivocada, sendo que exigir que seja apenas na categoria BOARD é totalmente indevida, injustificável e restritiva a competitividade do certame fato este afirmado pela própria DMTF.

E não se pode alegar que "várias" empresas são registradas como membro BOARD e que "devido a isto haverá competitividade no certame", pois este argumento não é válido, visto que para atender o objeto licitado somente a Positivo, Dell e Lenovo, que estão entre os poucos membros dessa categoria, poderão participar:

Members List

Board

Broadcom Inc.	Intel Corporation
Cisco	Lenovo
Dell Technologies	Positivo Tecnologia S.A.
Hewlett Packard Enterprise	Verizon

Por sua vez, a categoria PARTICIPATION possuem entre seus associados empresas como MULTILASER e SAMSUNG, que deixarão de participar caso não seja revista a presente exigência.

Participation

American Megatrends, Inc.	NetSc
Ampere Computing LLC	Microchip Technology Inc.
ARM, Inc.	Micron Technology, Inc.
ASPEED Technology Inc.	Montage Technology Co., Ltd
Atos	MULTILASER INFORMATION S.A.
Celastica	NetApp
Code Construct	Oracle
CoreiWave	Phoenix Technologies
Cornelis Networks, Inc.	Qualcomm Inc.
DigitalOcean	Quantia Computer Inc.
Eaton	Rambus Inc.
Extreme System Design Co.	Realtek Semiconductor
Fujitsu	SAMSUNG

Por fim, resta claro que a exigência correta que a Administração deve fazer é que seja aceito fabricantes de qualquer nível de associação ao DMTF, sendo incluída no do edital a categoria "Participation".

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

producao@sandaeoliveira.adv.br
contato@sandaeoliveira.adv.br
www.sandaeoliveira.adv.br

(49) 3512.0149

Rua Professor João Félix, nº 1024, qd 5, Lt 60, Bairro Lixeira
CEP 78.008-840 - Cuiabá - MT - Telefone (65) 3359-2808
e-mail: licitacao@consorciovaledoriocuiaba.com.br



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Econômico e Social do
Vale do Rio Cuiabá



ADVOGADOS

2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:

De acordo com o art. 49 da Lei no 8.666 (BRASIL, 1993), a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, a anulação decorre da existência de um vício de legalidade, ao passo que a revogação se dá no âmbito da discricionariedade administrativa, por razões de conveniência e oportunidade, e desde que haja motivo superveniente devidamente comprovado e pertinente. Observe-se que, tanto a anulação quanto a revogação poderão ocorrer no curso do procedimento licitatório.

Dessa forma, no caso específico da anulação, diante da constatação de um vício de legalidade, por força do art. 49 da Lei no 8.666 e do art. 53 da Lei no 9.784 (BRASIL, 1993, 1999a), a Administração deverá realizar a anulação, porquanto se trata de um poder-dever (BRASIL, 1969b).

Quando não partir de ofício da própria Administração, a constatação do vício de legalidade poderá ser motivada mediante provocação de terceiros, não necessariamente participantes do processo licitatório. Ademais, por se tratar de questão de ordem pública, a provocação da análise do vício de legalidade por qualquer cidadão não está sujeita a preclusão. Desse modo, quanto ao vício de legalidade, a Administração deverá, ao menos, apreciar eventuais alegações advindas de cidadãos ou licitantes independentemente do prazo, seja na oportunidade da impugnação, seja durante a realização do certame. Frise-se: qualquer alegação de vício de legalidade relativo ao ato convocatório ou mesmo aos atos praticados durante a licitação deverá ser apreciada pela Administração, ainda que formulada por cidadão que não seja licitante. Assim, mesmo que seja intempestiva a impugnação, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem avaliar se a peça apresenta algum apontamento de ilegalidade nas disposições do edital.

Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à eventual ilicitude nas exigências editalícias. (grifou-se) (Amorim, Victor Aguiar Jardim de). Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90)

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

producao@sandieleoliveira.adf.br
contato@sandieleoliveira.adf.br
www.sandieleoliveira.adf.br

(49) 3512.0149



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Econômico e Social do
Vale do Rio Cuiabá



ADVOGADOS

1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.

2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.com.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Extrema (MG), 17 de junho de 2024.

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

Resposta ao Pedido de Impugnação da Multilaser Industrial S.A.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024/CIDES VRC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2024

Em resposta à impugnação apresentada pela empresa Multilaser Industrial S.A. ao edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024/CIDES VRC:

1. Legalidade das Exigências de Certificação

1.1 Exigência de Certificação DMTF: A exigência de que o fabricante do equipamento seja membro na categoria BOARD do DMTF foi estabelecida com base na necessidade de garantir a interoperabilidade e qualidade dos equipamentos adquiridos. A DMTF (Distributed Management Task Force) é reconhecida internacionalmente por seus padrões de gerenciamento, e a adesão a esses padrões é crucial para a integração eficiente com os sistemas já existentes na administração.

1.2 Jurisprudência do TCU: O TCU tem precedentes que sustentam a validade de exigências de certificações específicas, desde que devidamente justificadas tecnicamente. No Acórdão 1542/2013, o TCU reconheceu a legalidade da exigência de certificações, como a ISO, desde que tais exigências estejam justificadas para assegurar a qualidade do objeto contratado e não sejam desnecessariamente restritivas.

2. Competitividade e Justificativas Técnicas

2.1 Impacto na Competitividade: A exigência de certificação DMTF em nível BOARD não visa restringir a competitividade, mas garantir que os produtos adquiridos atendam aos padrões de qualidade e segurança necessários. A certificação em níveis inferiores, como Participation, não oferece as mesmas garantias de qualidade e interoperabilidade.

2.2 Justificativas Técnicas: Conforme jurisprudência do TCU, como nos Acórdãos 861/2013 e 898/2013, é permitido que a administração pública estabeleça critérios técnicos rigorosos, desde que estes sejam essenciais para a execução satisfatória do objeto da licitação. Neste caso, a certificação DMTF em nível BOARD é considerada indispensável para assegurar a qualidade e compatibilidade dos equipamentos.

3. Relevância da Certificação

3.1 Argumentos da Multilaser: A Multilaser argumenta que a exigência de ser membro BOARD é desnecessária e restritiva. No entanto, a própria natureza dos padrões DMTF e a necessidade de integração com sistemas existentes justificam a manutenção dessa exigência.

3.2 Posicionamento do TCU: Em diversas decisões, como no Acórdão 545/2014, o TCU tem ressaltado que a exigência de certificações deve estar alinhada com a necessidade de assegurar a qualidade do objeto contratado, sem comprometer a competitividade, desde que bem justificadas.

Conclusão

Portanto, acato o pedido de impugnação apresentada pela Multilaser Industrial S.A. no que tange a TEMPESTIVIDADE, porém INDEFRO no seu mérito, mantendo-se as exigências do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024/CIDES VRC, com base na jurisprudência do TCU e nas justificativas técnicas apresentadas. A exigência de certificação DMTF em nível BOARD é essencial para garantir a qualidade e a interoperabilidade dos equipamentos adquiridos, conforme justificativas técnicas amplamente aceitas.

Cuiabá/MT, 24 de junho de 2.024

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico e social Vale do Rio Cuiabá
CIDES-VRC